2° TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REGRAS DISCIPLINARES E ASSIDUIDADE

Por este aditivo, de um lado o SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ - SINDOPITA, inscrito no CNPJ sob o n 03.765.882/0001-74, com sede à Rodovia Rio Santos (BR101) - Km 16,5 quadra 18 lotes 6/8, sala 102 -Brisamar, no município de Itaguaí, Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Marcos Oberlaender Cunha, e SINDICATO DOS OPERADORES PORTUARIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o n. 73.408.122/0001-95, com sede à Rua México, nº 3, centro, nesta cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Bruno Sá e, de outro lado o SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o n. 34.115.246/0001-20, com sede a Rua Antonio Lage, 42, Bairro da Saúde, nesta cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ernani Florêncio Duarte, referidos em conjunto como PARTES, celebram o 2º TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a qual fixa as regras disciplinares e de assiduidade aplicáveis aos Trabalhadores Portuários Avulsos exercentes da atividade de estiva, firmado originalmente em 02/04/2018, mediante a inserção das seguintes cláusulas no acordo coletivo e mantendo em vigor as demais já pactuadas, a saber:

Cláusula Primeira – <u>da Aplicabilidade</u>: Por mera liberalidade entre os Sindicatos acordantes, e diante do comprometimento entre as partes em manter um debate negocial acerca de todos os aspectos da Convenção Coletiva de Trabalho que dispõe sobre as regras disciplinares das relações de trabalho avulso entre os Operadores Portuários e os Trabalhadores Portuários Avulsos, exercentes da atividade de estiva (Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro), as partes convencionam que as penalidades previstas na Convenção Coletiva de Trabalho e de seu Termo Aditivo, relativas exclusivamente as Normas Disciplinares por falta de assiduidade (Cláusula Quarta) serão aplicáveis após a assinatura do presente.

plal

Cláusula Segunda – Normas Disciplinares por falta de assiduidade: A Cláusula Quarta, Parágrafo Segundo, da Convenção Coletiva de Trabalho, com a nova redação conferida pela Cláusula Segunda do 1° Termo Aditivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Segundo – As partes convencionam ainda que durante os 12 (doze) primeiros meses de aplicação desta cláusula o engajamento mínimo mensal (EMM) será fixado em 10 (dez) dias ou o resultado do cálculo do EMM, se inferior.

Cláusula Terceira - <u>Da Ratificação:</u> Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditivada, desde que não conflitam com o teor do presente Termo Aditivo.

Assim, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, acompanhados de 2 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor.

Río de Janeiro, 31 de janeiro de 2019

Ernani Florêncio Duarte

Presidente do SETEMRJ

Marcelo Dias da Silva

° Secretário do SETEMRJ

the f

Marcos Oberlaender Cunha Presidente do SINDOPITA

Bruno Miguel Soares de Oliveira e Sá Presidente do SINDOPERJ

Ciente, de acordo.

OGMO - Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário dos Portos Organizado do Rio de Janeiro, Sepetiba, Forno e Niterói

Ricardo Luiz Salles de Souza Diretor Executivo